

PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA: A BUSCA PELA IGUALDADE DE GÊNERO E A REPRESENTAÇÃO FEMININA

**WOMEN'S PARTICIPATION IN BRAZILIAN POLITICS: THE SEARCH FOR GENDER EQUALITY AND
FEMALE REPRESENTATION**

**Flávia Mayla de Souza Diniz¹
Leonardo Barreto Ferraz Gominho²**

RESUMO: O presente trabalho visa analisar os avanços em torno da participação das mulheres na política e sua inserção nos espaços de poder, assim como também os fatores que impedem uma maior efetivação dos direitos adquiridos por elas, haja vista que ainda há uma grande carência no que concerne a quantidade de mulheres que concorrem e conseguem se eleger nos pleitos eleitorais. Para tanto, esta pesquisa foi desenvolvida através de uma abordagem dedutiva, objetivando analisar a problemática a partir de uma visão global para uma mais específica, isto é, discutir a respeito da participação feminina na política e as dificuldades enfrentadas pelas mulheres desde a inserção na esfera pública até as dificuldades encontradas durante todo o processo eleitoral. Desse modo, concluiu-se que há na sociedade uma falha cultural e educacional que afasta as mulheres dos espaços de poder, pois boa parte da população ainda acredita que elas não têm competência nem credibilidade para estarem à frente de cargos de comando, o que somado a ausência de efetividade das cotas eleitorais impede que àquelas possam de fato se inserir na vida política.

Palavras-chave: Participação política feminina; Desigualdade de gênero; Cotas eleitorais.

ABSTRACT: The present work aims to analyze the advances regarding the participation of women in politics and their insertion in the spaces of power, as well as the factors that prevent a greater realization of the rights acquired by them, given that there is still a great lack in what concerns the number of women who run and manage to be elected in electoral elections. Therefore, this research was developed through a deductive approach, aiming to analyze the problem from a global view to a more specific one, that is, to discuss about female participation in politics and the difficulties faced by women since entering the sphere to the difficulties encountered during the entire electoral process. Thus, it was concluded that there is a cultural and educational failure in society that distances women from spaces of power, as a large part of the population still believes that they do not have the competence or credibility to be in charge of positions of command, which added the ineffectiveness of electoral quotas prevents them from actually being inserted into political life..

Keywords: female political participation; Gender inequality; Electoral quotas.

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco – FACESF.

² Graduado em Direito pela Faculdade de Alagoas; Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina; Especialista e Mestre em Psicanálise Aplicada a Educação e a Saúde pela UNIDERC/ANCHIETA; Mestre em Ciências da Educação pela Universidad de Desarrollo Sustentable; Advogado; Professor de Direito

1 INTRODUÇÃO

Os movimentos feministas em busca de respeito, liberdade e igualdade fazem parte de uma construção histórico-social que visa a transformação da sociedade e a inclusão da mulher nos espaços públicos. Esse movimento surgiu em razão da desigualdade de gênero sofrida pela mulher em relação ao homem no seio social, dando origem a necessidade de desconstrução do poder dela através do denominado empoderamento feminino, tendo como objetivo primordial acabar com a suposta ideia da inferioridade das mulheres e incluí-las nos espaços de decisões, ou seja, dos debates existentes sobre as suas vidas e futuro.

Como passar dos anos, o paradigma de que a mulher podia fazer parte somente de espaços privados foi rompido, iniciando a inserção dessa na vida pública. No Brasil, isso se deu com a concessão do direito ao voto, conquistado em 1932. Desse modo, a sociedade passou a aceitar a presença da mulher, reconhecendo que ela é digna de seus direitos e de ter uma vida social. Para tanto, concedeu-lhe o poder de pleitear o direito à igualdade, de conquistar o espaço na política e garantir a efetivação de seus direitos, afinal, quem melhor do que uma mulher para obter essa igualdade de gênero do que ela mesma.

Desse modo, foi criada a Lei das Cotas de Gênero, Lei Federal n.º 9.100/1995, que estabeleceu uma porcentagem mínima de 20% (vinte por cento) das vagas para os candidatos de cada sexo, visando a equidade na participação entre homens e mulheres. Apesar da exigência, na eleição de 1996 não houve o preenchimento das vagas destinadas às mulheres, razão pela qual em 1997 foi modificado o percentual para 30% (trinta por cento) e estipulado que o partido ou coligação deveria reservá-lo. Foi a partir disso que as mulheres começaram a ter mais espaço na política, contudo, os partidos passaram a burlar a legislação, fazendo manobras para obter vantagens eleitorais. (BRASIL, 1995, s.p.).

Em 2009, percebeu-se que a Lei de Cotas deixava brechas quando se referia a determinação de reserva e não do preenchimento, tal situação foi corrigida pela Lei Federal n.º 12.034, que trouxe a obrigação do preenchimento mínimo de 30% (trinta por cento) para as candidaturas femininas, entretanto, o percentual de mulheres eleitas nas vagas legislativas não aumentou na mesma proporção que as candidaturas, porque muitas mulheres não recebem apoio dos seus partidos. Em termos práticos, dados do Tribunal Superior Eleitoral revelam que cerca de 52% (cinquenta e dois por cento) dos eleitores são mulheres, mas sequer 15% (quinze por cento) ocupam cargos eletivos. (BRASIL, 2009, s.p.).

Sendo assim, surge o seguinte questionamento: Quais os principais empecilhos no Brasil para uma maior participação feminina na política? A priori, torna-se nítido que os próprios partidos políticos não dão o apoio necessário para as mulheres. Além disso, a sociedade impõe, desde muito cedo, que a política não é coisa de mulher e até as atividades

cotidianas se tornam empecilho para que esta se engaje mais dentro do movimento. Por fim, a fala da mulher não é tratada com seriedade, pois muitos entendem que somente os homens têm ideias e um bom desenvolvimento político.

Dessa forma, o principal objetivo dessa pesquisa foi investigar os principais problemas enfrentados pelas mulheres durante o processo de inserção na vida política. De forma específica, pretendeu-se: dissertar sobre a história das mulheres na sociedade, em especial a sua inserção na esfera pública; apresentar o contexto atual de participação feminina na política no Brasil e as medidas instituídas para promover um maior protagonismo das mulheres nesse contexto; e, por fim, identificar as dificuldades sofridas pela mulher durante todo o processo eleitoral, especificamente os problemas que a impendem de adentrar efetivamente nos espaços de poder.

Outrossim, a partir desse estudo foi possível trazer uma maior conscientização para a sociedade acerca da necessidade de uma maior participação feminina na política, como forma de efetivação dos princípios democráticos, de modo que todos se sintam representados e conseqüentemente os direitos e garantias individuais sejam atendidos pelo Estado. Dessa forma, tanto a mulher como toda a sociedade serão beneficiadas com o estudo, pois ele visa exatamente enfrentar os problemas existentes para buscar soluções para a inclusão efetiva da desta dentro da política.

Quanto à metodologia, essa pesquisa adotou como método de abordagem o dedutivo, pois objetivou analisar a problemática a partir de uma visão global para uma mais específica, isto é, discutir a respeito da participação feminina na política e as dificuldades enfrentadas pelas mulheres desde a inserção na esfera pública até as dificuldades encontradas durante todo o processo eleitoral para candidatura. Sendo assim, quanto aos objetivos, essa pesquisa pode ser classificada como exploratória, visto que buscou compreender a partir da análise dos dados acerca da participação feminina nos espaços de poder os problemas enfrentados durante esse percurso.

Por fim, no que concerne ao procedimento técnico, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, ou seja, foram buscadas tanto fontes secundárias de pesquisa, provenientes de estudos já realizados e publicados sobre o assunto, bem como fontes primárias, que seriam os dados originários coletados, mas ainda não analisados em trabalhos científicos. Desse modo, foram utilizados como base livros doutrinários, dissertações de mestrado, artigos científicos, a legislação e dados governamentais, entre outros. Quanto a forma de abordagem dos dados coletados, a pesquisa foi qualitativa.

MULHER, SOCIEDADE E POLÍTICA: UMA ANÁLISE SOBRE A INSERÇÃO DAS MULHERES NA ESFERA POLÍTICA

A luta feminina em busca de direitos e igualdade tem um longo caminho. Por décadas a mulher foi vista como submissa ao poder masculino, como propriedade do homem, tendo o dever de obedecer a autoridade exercida por ele. Em face disso, ela não podia estudar nem exercer qualquer labor fora de casa, pois toda atividade por ela desempenhada era restrita a seara doméstica. Nísia Floresta, abolicionista, republicana, escritora nordestina, feminista, demonstra que a busca por direitos e oportunidades iguais têm um longo caminho. Ela escreveu, no século XIX, o livro “Direitos das Mulheres e injustiças dos Homens” (DUARTE, 2003, s.p.), em que defendeu abertamente o direito de as mulheres terem acesso à mesma educação que os homens.

O objetivo da autora, ao defender essa pauta, era exatamente fazer com que a mulher aproveitasse “todo o seu potencial humano”, o que possibilitaria que esta conquistasse autonomia econômica e política. (BANDEIRA; MELO, 2010, p. 11).

Todavia, foi após os movimentos sufragistas na Europa e nos Estados Unidos, também no século XIX, que as mulheres brasileiras intensificaram a luta por direitos políticos. Nesse sentido, ressalta-se que as discussões a respeito da inserção do voto feminino estiveram presentes em vários pleitos da Assembleia Constituinte de 1891, o que gerou muita expectativa quanto à garantia desse direito para as mulheres na primeira Constituição Republicana, mas isso não aconteceu. Pelo contrário, a Constituição Republicana de 1891 dispõe em seu artigo 70 que apenas seriam eleitores os “cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei”. (BRASIL, 1891, s.p.).

Desse modo, apesar de a proibição ao voto feminino não ter sido expressa, a jurisprudência da época entendeu que as mulheres não estavam contempladas entre os cidadãos. Como esclarece Celi Regina Jardim Pinto: “não se citou a mulher em 1891, não se lhes prescreveram limites, simplesmente se excluiu; não se reconheceu a sua existência”. (PINTO, 2009, p. 46). Ainda em relação a isso, Maria Luiza Miranda Álvares assevera que as mulheres não foram contempladas na referida legislação, o que “configura o tratamento desigual de gênero, fortalecendo as estruturas patriarcais do comportamento político do demos”. (ÁLVARES, 2014, p. 135). No entanto, apesar disso, as mulheres brasileiras não desistiram e em 1910, no Rio de Janeiro, fundaram o Partido Republicano Feminino.

Entretanto, somente conseguiu se registrar oficialmente em 1911, tornando-se um grande espaço para a luta do direito ao voto e se consagrando como um grande marco histórico, uma vez que se tratava de um partido político formado por pessoas que não possuíam direitos políticos. (PINHEIRO, 2006, s.p.). Esse foi um período marcado pela luta

das mulheres em busca da igualdade do direito ao voto, chamado por Ana Alice Alcântara Costa de “O feminismo bem-comportado”, buscando o reconhecimento de cidadania, não abrigo as discussões acerca da superação dos estereótipos de gênero. A proposta não era romper com o papel social da mulher, de mãe, dona de casa e esposa, mas sim garantir as mulheres direitos políticos, com o objetivo, inclusive, de representar questões femininas. (COSTA, 2005, s.p.).

Nos dizeres da mencionada autora:

Esse primeiro momento do movimento feminista, em linhas gerais, pode ser caracterizado como de cunho conservador no que se refere ao questionamento da divisão sexual dos papéis de gênero, inclusive reforçavam esses papéis, estereótipos e tradições na medida em que utilizavam as ideias e representações das virtudes domésticas e maternas como justificativas para as suas demandas. (COSTA, 2005, p. 03).

Logo, a luta das sufragistas brasileiras passou a ser pelo status de cidadã, por meio da igualdade formal, do direito ao voto, não buscando apenas mudar uma relação de gênero. Neste sentido, tem-se a definição do Partido Liberal Feminino, fundado por Julita Monteiro Soares, nos anos de 1920, que defendia os direitos políticos das mulheres porque tinham “qualidades femininas”, como “horror à violência, inquebrantável fidelidade às leis de Deus”, que lhes garantiriam capacidade de “salvar” a sociedade: Essas declarações mostravam uma visão naturalizada da mulher na medida em que não se pretendia mudar a estrutura familiar e os papéis de esposa e mãe, ao contrário, seriam os “dotes naturais” propulsores dos avanços dos direitos políticos das mulheres. (BANDEIRA; MELO, 2010, p. 14).

Em relação a isso, Bertha Lutz, liderança feminista e bióloga, formada pela Universidade de Sorbonne, em Paris, filha de estrangeiros, se destacou afirmando que as mulheres eram consideradas como “cidadãs de segunda classe” no Brasil. (MARQUES, 2000, s.p.). Inclusive, ela escreveu um artigo intitulado “Somos filhos de Tais Mulheres”, em 14 de dezembro de 1918, em que defendeu o voto feminino. Nesse artigo, ela afirmou que:

As mulheres russas, finlandesas, dinamarquesas, norueguesas, suecas, alemã e inglesa - quer dizer, uns cento e vinte milhões de mulheres na velha Europa - já partilham ou brevemente partilharão do governo, não só contribuindo com seu voto para a eleição dos legisladores, como podendo ser elas próprias para o exercício do poder legislativo. (LUTZ, 1918, s.p. *apud* MARQUES, 2000, s.p.).

Em 1922, Berth Lutz criou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que iniciou um progresso de negociação pelo voto feminino junto à classe elite política do país. Lutz pertencia a elite intelectual e econômica e organizou o movimento sufragista a partir de uma postura de diálogo com os homens. (Soihet, 2006, s.p.). A estratégia era os convencer da importância do voto para as mulheres e não do enfrentamento sobre a condição da mulher na sociedade (Marques, 2004, s.p.), de forma que concentrasse os esforços para

conseguir direitos políticos, o que se traduziu em apoio de mulheres de famílias tradicionais, que não aconteceu em outras iniciativas da época.

A ideia defendida por ela foi que as mulheres deveriam lutar para ampliar o lugar social feminino e não para confrontá-lo, é o que assevera Tereza Cristina de Novaes Marques:

[...] cercada que foi por colaboradoras egressas de famílias de grande prestígio social, como Maria Eugenia Celso, Jeronima Mesquita e Margarida Lopes de Almeida, conquistou, palmo a palmo, as metas definidas pela agenda de sua organização, sem suscitar reações contrárias que denegrissem a sua conduta pessoal, nem a de suas colaboradoras. (MARQUES, 2004, s.p).

Posteriormente, o Estado do Rio Grande do Norte alterou a Constituição Estadual e determinou, no artigo 77: “No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por lei”. (Alves, 1980, p. 117). Foi então que a professora, natural de Mossoró/RN, Celina Guimarães Vieira se tornou a primeira eleitora brasileira. Salienta-se, ainda, que o Rio Grande do Norte foi o primeiro Estado brasileiro a eleger, em 1928, no município de Lajes, Alzira Soriano como prefeita com 60% (sessenta por cento) dos votos, pelo Partido Republicano. Contudo, por decisão da Comissão de Poderes do Senado, Alzira não conseguiu concluir o mandato. (Brasil; Tribunal Superior Eleitoral, 2021).

Em 1932, foi promulgado o Código Eleitoral Brasileiro, através no Decreto n.º 21.076/1932, pelo presidente Getúlio Vargas, garantindo em seu artigo 2º que “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código”. Foi, sem dúvidas, uma grande vitória após uma luta árdua para a conquista da cidadania política, embora ainda não fosse suficiente. Entretanto, só podiam votar as mulheres casadas desde que tivessem autorização de seus maridos, bem como as viúvas e as solteiras que tivessem renda própria. Apenas no ano de 1934, na Assembleia Constituinte, tais restrições foram extintas, consolidando o voto feminino como um direito de todas as mulheres. Com as eleições regionais de 1934, deputadas foram eleitas em Alagoas, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e em São Paulo. (Bandeira; Melo, 2010).

Todavia, um ano depois, Getúlio Vargas instaurou o regime ditatorial no país, fazendo com que o recém conquistado direito das mulheres ao voto fosse suspenso. Por quase uma década homens e mulheres foram impedidos de exercerem seus direitos políticos. O desejo por democracia e liberdade só se aflorou no Brasil após a Segunda Guerra Mundial, convocando em 1946, uma nova Assembleia Constituinte. As eleições contaram com a candidatura de dezoito mulheres para deputadas federais, mas nenhuma foi eleita. Nas eleições de 1950, Ivete Vargas, sobrinha-neta de Getúlio Vargas, elegeu-se por São Paulo e se tornou a única mulher da nova legislatura, sendo reeleita nas eleições de 1954, também

se elegeu deputada Nita Costa, pela Bahia, entretanto, nas duas legislaturas seguintes, apenas Ivete Vargas conseguiu se manter na Câmara Federal. (Bandeira; Melo, 2010).

Em relação a isso, citam-se as falas de Lourdes Bandeira e Hildete Pereira Melo:

Nos anos compreendidos entre 1932 e 1964 as mulheres participaram da vida política nacional de forma enviesada. No espaço público teve-se duas deputadas federais, algumas deputadas estaduais e poucas prefeitas. Nas eleições gerais de 1945 nenhuma mulher foi eleita para a Assembleia Constituinte de 1946 e, ironicamente, a redemocratização, a efervescência pela derrota do nazi-fascismo, não ampliou a participação feminina no cenário político partidário. (Bandeira; Melo, 2010, pp. 21-22).

Após o golpe de 1964, as mulheres que tinham relação de parentesco com deputados cassados pelos militares se candidataram para que pudessem representá-los, e isso contribuiu para que seis mulheres fossem eleitas em 1965. Todavia, no pleito eleitoral de 1974, somente uma mulher foi eleita para a Câmara Federal, expressando mais uma vez os retrocessos trazidos pela ditadura militar. Com o falecimento de João Bosco Lima, em 1979, Eunice Michilles assumiu a vaga se tornando a primeira mulher a ocupar uma cadeira no Senado Federal. Apenas em 1990 duas senadoras são, efetivamente, eleitas para o cargo. (ONU Mulheres, 1995).

Em 1979, foi aprovado pela Organização das Nações Unidas a Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Após cinco anos, o Brasil ratificou, com ressalvas, a convenção as quais foram retiradas em 1994. Neste momento, o Brasil assumiu um compromisso internacional de buscar a igualdade de gênero, por meio de ações concretas:

Art. 7 - Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a:
(...) b) participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais. (ONUBRASIL, 2017, s.p.).

No pleito de 1982, em meio ao processo de redemocratização do país, impulsionou-se a participação política das mulheres; oito deputadas federais foram eleitas e na Assembleia Constituinte de 1987 teve vinte e quatro mulheres deputadas constituintes. Em 1995, teve lugar em Beijing, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que culminou em uma plataforma de ação para os países signatários, entre eles o Brasil, destinada ao empoderamento da mulher (Brasil; Tribunal Superior Eleitoral, 2021).

A Declaração e a Plataforma de Beijing abordam diversos temas afeitos aos direitos das mulheres, dentre os quais destaca-se, para a presente análise, as contribuições sobre a necessária participação ativa da mulher em todas as dimensões da vida pública e privada. (ONU Mulheres, 2018).

A Convenção e a Plataforma abriram caminho para a idealização de uma política pública incentivando a participação feminina nos espaços da política institucional, ressaltando que na última década do século XX a representatividade das mulheres não chegava a 6% (seis por cento) do total de cadeiras do Congresso Nacional brasileiro. A conclusão da Convenção de Beijing é que o caminho para se conseguir paridade nos espaços sociais, políticos e econômicos passa por garantir que poder e responsabilidades (do lar, do trabalho, da sociedade) sejam compartilhados. É “mediante uma participação plena e em igualdade de condições no processo de tomada de decisões econômicas, sociais, culturais e políticas”, (ONU Mulheres, 1995) que se chegará a uma igualdade material entre homens e mulheres.

Nas palavras de Tereza Sacchet: “Desde a IV Conferência da Mulher em Beijing, em 1995, fóruns das Nações Unidas têm afirmado a importância da paridade de homens e mulheres em espaços parlamentares e em organizações políticas”. (Sacchet, 2009, p. 308). A baixa participação das mulheres nos espaços políticos não é uma prerrogativa da política brasileira. Na realidade, poucos países ocidentais conseguem de fato terem uma participação expressiva das mulheres no parlamento. (IPU, 2017.).

Transcorrida a mensuração histórica o estudo prosseguirá para demonstrar a participação feminina na política no Brasil e as medidas voltadas para a promoção do protagonismo das mulheres.

A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA NO BRASIL E AS MEDIDAS VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DO PROTAGONISMO DAS MULHERES NESSE CONTEXTO

A Constituição Federal de 1988 rompeu com as desigualdades e discriminações que eram realizadas em face das mulheres na legislação brasileira. Nesse sentido, tem-se que em seu artigo 5º garante que “todos são iguais perante a lei”, seguida da expressão “sem distinção de qualquer natureza”, prevendo ainda a inviolabilidade, dentre outros valores, da igualdade. Ainda nesse aspecto, Zulmar Fachin afirma que “a Constituição de 1988 é profundamente comprometida com o princípio da igualdade. Ela contém dezenas de dispositivos que, de modo expresso ou implícito, asseguram a igualdade”. (Fachin, 2012, p. 28).

Existem duas espécies de igualdade, uma formal e outra material. A forma concerne ao tratamento prudente outorgado pela lei aos indivíduos, buscando sujeitar a todos a apreciação da legislação, independente de sexo, cor, raça ou etnia; ao passo que a material tem a finalidade de equilibrar os desiguais. Ainda nesse sentido, Alvacir Alfredo Nicz, relata que “ainda que a igualdade material absoluta possa ser utópica, todavia o Estado não pode

se omitir no dever de responsável direto pela busca de uma maior isonomia entre todos, isto é, uma maior proteção aos mais fracos”. (NICZ, 2008, p. 42). Desse modo, tem-se que o princípio da igualdade obriga o Estado a estabelecer um tratamento igualitário entre todos os indivíduos, por meio de suas leis. (Fachin, 2012, s.p.).

No entanto, vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 não foi a primeira a estabelecer o princípio da igualdade. Na realidade, as constituições que vigoraram durante os períodos de ditadura no Brasil já asseguravam a igualdade formal, mas foi na Carta Magna atual que a igualdade substancial entre homens e mulheres foi assegurada. Isto posto, cabe destacar que “conceitos como ordem pública, dignidade da pessoa humana ou igualdade poderão sofrer variação ao longo do tempo e produz consequências jurídicas diversas” (Barroso, 2017, p.8), levando em consideração os valores sociais atribuídos no momento.

Quanto aos direitos políticos, o princípio da igualdade contribuiu para o fortalecimento da efetiva participação feminina na sociedade e contribuiu para a sua equiparação. Destaca-se que, nesse período, a liberdade plena para participar das eleições já era garantida para as mulheres, mas introduzir esse ideal de igualdade material corroborou para o processo de reivindicação para que as mulheres pudessem ficar, de fato, no mesmo nível dos homens na sociedade. Assim, a atual Constituição Federal uniu todos que sofriam com a desigualdade, dando-lhes coragem para cobrar a efetivação dos seus direitos. (Brasil, 1988).

Após a Carta Magna de 1988 houve um crescente aumento do número de deputadas federais e de senadoras eleitas, embora os índices não tenham sido satisfatórios. Em face disso, o legislador decidiu criar a Lei Federal nº 9.100/1995, que ficou conhecida como a Lei de Cotas, pois determinava que 20% (vinte por cento) das vagas fosse destinado exclusivamente a participação mínima das mulheres. Dois anos após, aprovou-se a Lei Federal nº 9.504/1997, mais conhecida como Lei das Eleições, que condicionava o registro de candidaturas de cada partido a observar o mínimo de trinta por cento e máximo de setenta por cento para cada sexo. (Fachin, 2012).

Embora todas as condições impostas a fim de garantir a participação feminina na política, a Lei de Cotas foi bastante criticada, principalmente por não garantir sanção em caso de descumprimento, conforme entendimento de Jamila Coco Rainha (Rainha, 2011). Dessa forma, os partidos podiam burlar a lei fazendo o registro de candidaturas sem que investissem de fato na campanha. Contudo, tem-se que a Lei Federal n.º 12.034/2009 substituiu o termo “deverá reservar” por “preencherá” a cota de 30% (trinta por cento) de vagas de candidaturas femininas, criando também medidas para estabelecer que os partidos destinem 5% (cinco por cento) do Fundo Partidário e 10% (dez por cento) do

tempo destinado a propaganda partidária como incentivo à participação das mulheres na política. Além disso, estabeleceu punição para descumprimento da regra. (Almeida, 2015).

Em 2013 foi incorporado na Lei das Eleições o artigo 93-A, que dispôs que o Tribunal Superior Eleitoral “poderá promover” a realização de propaganda institucional para incentivar a igualdade de gênero e participação da mulher na política. Já em 2015, essa locução do artigo foi alterada pela Lei Federal n.º 13.165/2015, substituindo o “poderá promover” por “promoverá”, tornando a propaganda institucional uma obrigação. No entanto, apesar de todas essas mudanças, o índice de mulheres eleitas ainda não é satisfatório, fazendo com que seja repensada a política de cotas e questionadas as motivações pelas quais as mulheres não integram de forma mais efetiva os ambientes públicos e os espaços de poder. (Brasil, 2013). (Brasil, 2015).

Desse modo, analisando o quadro de mulheres eleitas na esfera estadual e nacional, percebe-se que a participação feminina ainda é dramática. Dados do Tribunal Superior Eleitoral em 2020 destacam que nas eleições municipais de 2008, quando era exigida a reserva de vagas para as mulheres, 12,53% (doze vírgula cinquenta e três por cento) do total de vereadores da legislação vigente foram eleitas, ou seja, 6.504 (seis mil e quinhentos e quatro) vereadoras. O segundo pleito com a política de cotas implantado integralmente ocorrido em 2016, 7.810 (sete mil e oitocentos e dez) vereadoras foram eleitas, aumentando para 13,51% (treze vírgula cinquenta e um por cento) do total de vereadores, isto significa que a lei de cotas, embora com as durezas da Lei Federal n.º 12.034/2009, ainda não trouxe o resultado esperado. (Brasil; Tribunal Superior Eleitoral, 2020).

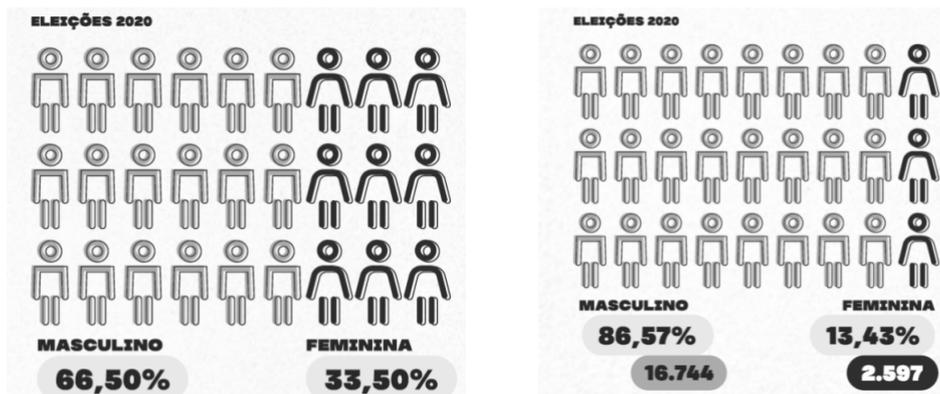
Ainda de acordo com os dados divulgados, em 2014 somente 51 (cinquenta e uma) deputadas federais foram eleitas, isto é, 9,94% (nove vírgula noventa e quatro por cento) do total de vagas na Câmara; enquanto na esfera estadual 11,23% (onze vírgula vinte e três por cento) das cadeiras são ocupadas por mulheres. Ainda em 2016, as mulheres foram eleitas para ocupar cargos em 11,5% (onze e meio por cento) das prefeituras e 13,5% (treze e meio por cento) das vagas de vereadoras nas câmaras municipais. (ONU; PNUD, 2020, s.p.).

Em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral adotou a Resolução n.º 23.575/2018 com o objetivo de estimular a participação feminina, tendo ocorrido um salto de cadeiras ocupadas por mulheres no Congresso Nacional de 10% (dez por cento) para 15%. (quinze por cento). No pleito de 2020 houve aumento significativo de mulheres disputando e do número de eleitores, salientando-se que mais de 77.000.000 (setenta e sete milhões) destes são mulheres, ou seja, as mulheres representam 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento) do total do eleitorado brasileiro (Brasil; Tribunal Superior Eleitoral, 2020).

Outrossim, destaca-se que ocorreu um aumento considerável de candidatos as Prefeituras e as Câmaras Municipais dos 5.568 (cinco mil e quinhentos e sessenta e oito) municípios brasileiros em 2020, tendo sido 539.954 (quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e quatro) registros de candidatura consideradas aptas pelo Tribunal Superior Eleitoral: 19.343 (dezenove mil e trezentos e quarenta e três) para disputar cargo de prefeita ou prefeito; 518.316 (quinhentos e dezoito mil e trezentos e dezesseis) para o cargo de vereadora ou vereador; e 19.712 (dezenove mil e setecentos e doze) para o cargo de vice-prefeito ou vice-prefeita. Conforme levantamento de dados, as mulheres integram 187.016 (cento e oitenta e sete mil e dezesseis) candidaturas, ou seja, 33,5% (trinta e três e meio por cento) nas eleições de 2020, apenas 1,6% (um vírgula seis por cento) maior que em 2016, ocasião em que o número de candidaturas foi de 158.450 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta), isto é, 31,9% (trinta e um vírgula nove por cento). (Brasil; Tribunal Superior Eleitoral, 2020).

Ainda segundo o Tribunal Superior Eleitoral, o número de candidaturas femininas às prefeituras aumentou somente 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por cento) em relação a 2016 se chega 12,97% (doze vírgula noventa e sete por cento). Contudo, em 3.698 (três mil e seiscentos e noventa e oito) municípios do Brasil, nenhuma mulher disputa o cargo no poder executivo.

Vejam os gráficos



Imagens 1 e 2: BRASIL; Tribunal Superior Eleitoral, 2020.

Diante desses índices, é nítido que a representatividade feminina nos espaços de poder, mais especificamente falando nos cargos eletivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo das três esferas: federal, estadual e municipal, tem crescido a passos lentos. Conforme afirmou Antônio Celso Baeta Minhoto, apesar de o Brasil ser a sétima economia do mundo, “ocupa a 129º lugar no ranking mundial de participação política feminina no cenário político”. (MINHOTO, 2017, p. 18). Nesse aspecto, surgem diversos questionamentos acerca da sub-representatividade feminina na política no Brasil, uma vez

que as mulheres compõem a maioria do eleitorado brasileiro, mas são minoria nos assentos políticos.

Diante de tantas constatações, seguiremos para tecer comentários sobre a mulher, o poder e a política.

A MULHER, O PODER E A POLÍTICA: OS DESAFIOS E OS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELAS MULHERES NO PROCESSO DE INCLUSÃO AOS ESPAÇOS DE PODER

Apesar de todos os avanços relacionados à inclusão das mulheres no ambiente público, estas continuam, em sua maioria, a assumirem papéis secundários na sociedade, visto que precisam conciliar uma dupla jornada de trabalho: as atividades domésticas e as externas ao lar. Desse modo, tem-se que a sobrecarga da mulher ainda é muito grande, pois são atribuídas a ela tarefas e responsabilidades que normalmente os homens não possuem. Nos dizeres de Flávia Biroli para as mulheres “são atribuídas tarefas de que os homens são liberados, e elas são marcadas e oneradas pela divisão de tarefas e responsabilidades seguindo os recursos que detém para driblar o tempo e a energia que tais tarefas requerem”. (Biroli, 2016, p. 21).

As desigualdades acerca da figura feminina desde a antiguidade sempre esteve preponderantemente presente na vida doméstica, sendo a mulher, antes mesmo do casamento, obrigada a seguir os hábitos da família paterna; e após o casório a seguir os ritos da família do seu marido. Como apontado por Fustel Coulanges: “Em Roma recebe o título de materfamilias, mas perde-o quando seu marido morre. Não tendo lar que lhe pertença, nada possui que lhe dê autoridade na casa. Nunca manda; não é livre, nem senhora de si própria, sui juris. Está sempre junto ao lar de outrem, repetindo a oração deste”. (Coulanges, 1998, p. 86).

Em outras palavras, isso significa que a história de luta por igualdade da mulher sempre foi marcada pela descontinuidade do seu poder, que sempre foi questionado, seja no ambiente doméstico ou no público. Nesse aspecto, é possível perceber que a conquista destas ao espaço público não vem repercutindo nos espaços privados, onde a presença masculina expressa seu poderio. Desse modo, além de exercer atividades no ambiente laboral, fora do lar, a mulher precisa realizar os afazeres domésticos, cuidar de filhos e do bem-estar do marido, o que termina impedindo que esta busque uma promoção no emprego ou concorra a cargos eletivos. (Sandberg, 2013, s.p.).

Nesse aspecto, destaca-se que o fato de os mais altos postos na esfera pública ou empresarial serem, em sua maioria, ocupados por homens, decorre da desigualdade de

condições em que as mulheres são inseridas no espaço público, sendo comumente um dos fatores que impedem que estas se interessem ou participem de forma mais ativa no ambiente político. Conforme afirma Lúvia Magalhães: “Mesmo no Brasil, que conta com uma das legislações mais avançadas do mundo no que tange aos direitos da mulher, os resultados deixam muito a desejar”. (Magalhães, 2017, p. 32).

Mais especificamente sobre os partidos políticos e a baixa participação das mulheres nos espaços de poder, tem-se que a sobrecarga doméstica é um grande obstáculo para a participação feminina na esfera política, de acordo com Lúcia Avelar:

[...] realmente, a mulher incorporou novos papéis, mantendo, ao mesmo tempo, os tradicionais. No entanto, pouco se conhece sobre o impacto dessas mudanças nas orientações políticas femininas – mesmo quando se sabe que foi quebrado o isolamento antes imposto pelo trabalho exclusivo no âmbito doméstico. (Avelar, 1989, p.27).

Luiz Felipe Miguel salienta que essa dupla jornada da mulher é uma barreira para que ela consiga de fato ingressar na vida pública, ao afirmar que: “vinculadas, sobretudo às obrigações domésticas, que, muitas vezes impedem uma dedicação à política similar à dos homens”. (Miguel, 2011, p. 14). Ainda nesse sentido, destaca-se, ainda, que as mulheres recebem menos que os homens no ambiente laboral, tendo, dessa forma, “menos recursos financeiros do que os homens” (Borba, 1998, p.84) e conseqüentemente menos recursos para custear uma campanha, o que traz mais desvantagem na disputa eleitoral entre eles.

Não restam dúvidas de que recursos financeiros são fundamentais para uma campanha de sucesso, visto que quando se tem recursos mais se investe na campanha, seja ao remunerar melhor seus cabos eleitorais, visando um maior engajamento para a sua vitória, como também para ampliar os materiais disponibilizados nesta, como: adesivos, jingles, carros de som e afins. Seguindo esse raciocínio, Bruno Bolognesi afirmou que “aspectos como a negação de recursos partidários, emancipação financeira ou flexibilidade na carreira também podem estar associados à baixa interação das mulheres com a política”. (Bolognesi, 2012, s.p.).

Ademais, as mulheres ainda enfrentam diversas dificuldades para conseguir o apoio nas siglas, conforme afirma Flávia Biroli: “As mulheres encontram dificuldades muito grandes para construir as candidaturas, desde o básico, como a aceitação dos partidos para que registre a intenção”. (Biroli, 2016, p. 34).

Dentre tantas dificuldades, está a ausência de recursos financeiros, ou seja, apesar da criação das cotas de gênero, não há equidade na campanha eleitoral de um homem e de uma mulher, o que explica a ausência de êxito eleitoral na maioria das campanhas femininas, visto que estas necessitam ser custeadas. É o que afirma Bruno Carazza: “Diante

de tamanhos custos, é de esperar, portanto, que a arrecadação seja um fator determinante para um cidadão ser eleito no Brasil”. (Carazza, 2018, p. 101).

Desse modo, torna-se necessário que a aplicação das cotas seja de fato efetivada, para que a mulher possa exercer seu papel na política, comemorar o direito ao voto e encorajar inserção de outras mulheres nos espaços de poder, conforme assevera Diana Câmara: “é necessário que haja uma correção nesta conjuntura para que as mulheres, além de comemorar o direito de votar e se votada, possam, de fato, fazer parte da política de forma significativa e construtiva”. (Câmara, 2018, p. 347). Inclusive, destaca-se que as candidatas após eleitas continuam a enfrentar diversos desafios, entre eles está o assédio, como apontado por Regina Madalozzo: “Se ela é muito feminina, ela é assediada. Se adota uma postura mais rígida, dura e combativa, não é mulher, é muito esquisita”. (INSPER, 2018, s.p).

Embora a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegure que homens e mulheres são iguais perante a lei, as mulheres não gozam dos mesmos direitos que os homens, visto que o machismo estrutural é muito presente, inclusive no que tange a oportunidades de emprego e salários, em que a figura masculina ocupa a maior parte dos cargos de alto escalão, e as mulheres continuam, em sua maioria, vistas com inferioridade, não sendo considerada apta a assumir ou desempenhar funções relacionadas à administração governamental. É o que assegura Juliana da Fonseca Bezerra:

A literatura reitera que a desigualdade de gênero é um dos fatores que perpetua as heterogeneidades sociais, fundamentadas na diferença entre os sexos. Essa cristalização que circunda o senso comum subjuga as mulheres e favorecem imposições estigmatizantes prevalentes nos contextos social, econômico, cultural e político, ganhando visibilidade nas constantes diferenças salariais, atribuições de cargos, funções e papéis. (BEZERRA, 2016, p. 52).

Desse modo, ressalta-se que os espaços de poder são compostos em sua maioria por homens que não dão o respeito devido às mulheres, embora saibam que são privilegiados em vários momentos e conseguem obter resultados mais facilmente, diferente da figura feminina. Por fim, todos os fatores apresentados acerca da desigualdade de gênero na sociedade, em especial a sobrecarga doméstica, ausência de incentivo e de recursos financeiros para custear as campanhas políticas, terminam não só desestimulando como também impedindo que as mulheres sejam de fato inseridas nos ambientes de poder.

CONCLUSÃO

As mulheres lutaram pelo direito de votarem e serem votadas, tendo a possibilidade de concorrerem hoje a cargos eletivos no Poder Legislativo e Executivo. Todavia, apesar

isso, é baixo o índice de mulheres que correrem a esses cargos e conseguem se eleger, o que revela que a presença feminina nos espaços públicos ainda é muito escassa, o que faz com que a figura masculina continue predominante. Assim, é possível constatar que ainda existem muitas dificuldades para que as mulheres consigam ocupar cargos políticos, em especial devido ao desagrado histórico e ao machismo estrutural.

Em 1932 o Brasil passou a garantir direitos políticos para as mulheres, criando uma legislação específica que garante a participação feminina na política. Contudo, atualmente, amarga uma grande desigualdade no que se refere à ocupação em cargos parlamentares, o que vai de encontro a Lei das Cotas Eleitorais, implantada a fim de garantir uma maior igualdade na política brasileira, assegurando uma porcentagem mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) a participação de ambos os sexos. No entanto, essas medidas não são de fato efetivadas, sendo estritamente simbólicas, já que as mulheres apesar de serem maioria do eleitorado brasileiro, ocupam poucos cargos eletivos.

Isso ocorre em razão de que há uma estrutura social/cultural que reforça estereótipos e comportamentos que resultam na dificuldade da inserção das mulheres nos espaços de poder.

Dentre todos os fatores apontados ao longo do trabalho, é perceptível que o machismo é o principal empecilho para a efetiva inserção das mulheres nos espaços de poder e decisão, porque reforça a ideia de que o homem é o provedor do sustento, forte e autossuficiente, enquanto a mulher é imposta o inverso, como a postura delicada e submissa. Desse modo, mesmo quando as mulheres conseguem exercer cargos públicos, ainda assim elas são discriminadas dentro desses espaços.

Além desses fatores, pode-se afirmar que a baixa representação feminina no cenário político se dá também pelos obstáculos impostos pelos partidos e não pelo descrédito por parte do eleitorado na capacidade da mulher. Os partidos políticos iniciam essa discussão de que a mulher não é capaz e que os homens têm mais possibilidade de vencer o pleito e desempenhar um melhor papel para a sociedade. Contudo, logra mais êxito aquele que dedicar mais tempo à campanha, obtiver uma estrutura partidária a sua disposição e dispor de mais recursos financeiros, o que deixa à mulher à mercê da própria sorte, visto que se divide na dupla jornada, tendo que cuidar das obrigações domésticas, conseguirem apoio e recursos financeiros suficientes e tentar desconstruir a imagem de que política não é lugar para mulher.

Todavia, deveria ser analisado o cenário de forma ampla, visando que as mulheres formam mais de 50% (cinquenta por cento) do eleitorado brasileiro e, partindo disso, torna-se mais viável conscientizar a população a respeito da igualdade de gênero, e aplicar o

direito de forma correta e mais eficaz e conseguir, de fato, inserir a mulher nos espaços públicos acreditando na sua desenvoltura e capacidade assim como acreditam na figura masculina.

Embora o Brasil esteja mais avançado, em comparativo a décadas passadas, no que concerne na conscientização da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão e a sua importância, os resultados ainda não são satisfatórios. A igualdade de gênero só será alcançada quando homens e mulheres compartilharem das mesmas oportunidades, tiver vez e voz em qualquer assunto de interesse da sociedade. Logo, a participação da mulher nos espaços de poder é uma medida que se impõe diante do Estado Democrático de Direito, pois o gênero não é e nem deve ser fator determinante para atuação em defesa da sociedade.

REFERÊNCIAS

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. Entre eleitoras e elegíveis: as mulheres e a formação do eleitorado na democracia brasileira – quem vota? Quem se candidata? **Cadernos Pagu**, n. 43, jul.- dez., 2014.

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1980.

BANDEIRA, Lourdes; MELO, Hildete Pereira. **Tempos e memórias: movimento feminista no Brasil**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei 9.100 de 29 de setembro de 1995**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Secretaria Especial De Políticas Para As Mulheres. **Relatório Anual do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero 2009/2010**, Brasília: Secretaria Especial de Política para as mulheres, 2010.

BRASIL. Secretaria De Políticas Para As Mulheres. **Mulheres em espaço de poder e decisão**. Edição Especial da Revista do Observatório Brasil de Igualdade de Gênero, 1º impressão. Brasília, 2012, p. 64. Disponível em: www.observatoriodogenero.gov.br/menu/publicacoes/revista-anual-do-observatorio-2012/at_download/file. Acesso em: 28 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Voto da Mulher**. TSE, 2021. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-da-mulher>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Semana da mulher: primeira prefeita eleita no Brasil foi a potiguar Alzira Soriano**. TSE, 2013. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Marco/semana-da-mulher-primeira-prefeita-eleita-no-brasil-foi-a-potiguar-alzira-solano>. Acesso em: 10 mar. 2021.

CARAZZA, Bruno. **Dinheiro, eleições e poder: as engrenagens do sistema político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. **Revista gênero**, 2005. Disponível em: www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/download/380/285. Acesso em: 30 jan. 2021.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo e literatura no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 151-172, dez. 2003. Scielo, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340142003000300010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 jan. 2021.

FACHIN, Antônio Zulmar. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

FACHIN, Antônio Zulmar. **A participação da mulher na política brasileira: obstáculos e desafios**. **Revista Estudos Políticos: a publicação semestral do Laboratório de Estudos Hum(e)anos (UFF)**. Rio de Janeiro, Vol.9 | N.2, pp. 03 -23, dezembro de 2018.

MARQUES, Tereza Cristina de Novaes; LUTZ, Bertha Lutz. **Verbete em dicionário mulheres do Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p.106.

MARQUES, Tereza Cristina de Novaes. Elas também desejam participar da vida pública: várias formas de participação política feminina entre 1850 e 1932. **Revista Gênero**, 2004. Disponível em: <http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/viewFile/251/171>. Acesso em: 30 jan. 2021.

MIGUEL, Luís Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. **RBCS**, n. 44, Vol. 15, outubro, 2000. Scielo, 2000. Disponível em: www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v15n44/4149.pdf. Acesso em: 08 mar. 2021.

MIGUEL, Luís Felipe. Capital político e carreira eleitoral: algumas variáveis na eleição para o congresso brasileiro. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, n. 20, p. 115-134, Jun. 2003. Scielo, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782003000100010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08 mar. 2021.

MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MINHOTO, Antônio Celso Baeta. **Direito das minorias: reflexões contemporâneas**. Curitiba: Prismas, 2017.

ONU Brasil. **Brasil fica em 167º lugar em ranking de participação de mulheres no Executivo, alerta ONU.** ONU Brasil, 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-fica-em-167o-lugar-em-ranking-de-participacao-de-mulheres-no-executivo-alerta-onu/>. Acesso em: 14 mar. 2021.

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-constituente.** Universidade de Brasília – UnB. Brasília. Dissertação de Mestrado, 237 f., 2006.

PINTO, Celi Regina Jardim. Mulher e poder. **Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009.

SACCHET, Teresa. Capital social, gênero e representação política no Brasil. **Opinião Pública**, v. 15, n. 2, 2009. Scielo, 2009. Disponível em: www.scielo.br/pdf/op/v15n2/02.pdf. Acesso em: 02 mar. 2021.

SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. **Revista Brasileira de Educação**, v. 500, 2000.

SOIHET, Rachel. **O feminismo tático de Bertha Lutz.** Florianópolis: Editora Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

Recebido em: 10 de janeiro de 2023

Avaliado em: 14 de junho de 2024

Aceito em: 20 de junho de 2024